

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 936, de 2020)

O § 5º do art. 8º da Medida Provisória nº 936, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....
§ 5º A empresa somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados, observado o disposto no *caput* e no art. 9º, conforme as seguintes regras:

I – as que tiverem auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 20% (vinte e cinco por cento) do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado; e

II – as que tiverem auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% (vinte e cinco por cento) do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 936, de 2020, permite, dentre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, a suspensão temporária do contrato do trabalho por até 60 dias.

Pelo texto atual, as empresas que tiverem auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00, somente poderão suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado, que poderá ser acumulado com o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.



Acreditamos que, por questão de isonomia, o pagamento dessa ajuda compensatória mensal deve ser feito por todos empresários. Assim, propomos que as empresas com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, no ano-calendário de 2019, somente poderão suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 20% do valor do salário do empregado.

Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para o acatamento desta emenda na Medida Provisória nº 936, de 2020.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20692.31613-32